



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 1º Fica instituído o Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, composto por representantes das universidades do Estado e da Secretaria de Estado da Educação (SED), com o objetivo de promover a adequação curricular das licenciaturas às diretrizes educacionais estabelecidas na Proposta Curricular de Santa Catarina (2014) e no Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio no território catarinense.

Art. 2º O Fórum das Licenciaturas terá as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes para a adaptação dos currículos dos cursos de licenciatura das universidades catarinenses, de forma a contemplar as orientações da Proposta Curricular de Santa Catarina (2014) e do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;

II – promover debates e discussões entre os representantes das universidades e da SED, visando à construção de propostas conjuntas para aperfeiçoar a formação de professores;

III – elaborar recomendações para a inserção de conteúdos relacionados à educação básica e às diretrizes curriculares estaduais nos cursos de licenciatura;

IV – acompanhar o desenvolvimento e a implementação das mudanças curriculares nas universidades, visando garantir a efetiva adequação às diretrizes educacionais mencionadas; e

V – apresentar relatórios periódicos ao Conselho Estadual de Educação sobre as atividades e resultados alcançados.

VI – acompanhar e discutir progressivamente a inclusão da disciplina Educação Política e Direitos do Cidadão no currículo base escolar.

Art. 3º O Fórum das Licenciaturas será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I – 6 (seis) representantes indicados pelas universidades públicas do Estado de Santa Catarina;

II – 6 (seis) representantes indicados pelas universidades privadas do Estado de Santa Catarina;



III – 6 (seis) representantes da SED;

IV – 6 (seis) representantes de entidades ligadas à educação e à formação de professores, a serem indicados por meio de consulta pública.

Art. 4º O Fórum das Licenciaturas se reunirá mensalmente para a realização de debates, discussões e deliberações sobre a adequação curricular das licenciaturas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado **Mauro De Nadal**  
Presidente

Secretário

Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa a instituir o Fórum das Licenciaturas no Estado de Santa Catarina, uma iniciativa essencial para a melhoria da formação de professores no nosso Estado.

Diante da necessidade de alinhar as licenciaturas às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, esse fórum se propõe a ser um espaço de debate e construção coletiva.

Outro ponto relevante é a inclusão do componente obrigatório de "Educação Política e Direitos do Cidadão". Essa adição ao currículo escolar é fundamental no contexto atual, em que o aprendizado dos estudantes deve transcender a mera transmissão de conhecimentos técnicos.

Esse componente visa preparar os educadores para abordar em sala de aula questões relevantes da sociedade, desenvolvendo a consciência cívica e a capacidade de estimular a cidadania nos alunos.

Pelas experiências que o Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar (Comseg) identificou em missões internacionais, incentivar os estudantes em atividades cívicas reforça a identificação deles com as instituições e reduz a violência escolar.

Acredita-se que a criação deste fórum é estratégica para fortalecer a qualidade da educação em Santa Catarina, promovendo uma formação mais alinhada às necessidades da educação contemporânea.

Ante o exposto, roga-se, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei.